

Associação Brasileira de Campistas

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Associação Brasileira de Campistas, também conhecida como ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAMPISTAS, **ANACAMP**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, RS, à Rua General Osorio 987-bairro Hamburgo Velho, no Estado do Rio Grande do Sul – CEP 93.510.205 regendo-se pela legislação aplicável pelos termos deste estatuto.

Parágrafo único: **ANACAMP** é nome fantasia e tem sua marca registrada.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

Artigo 2º - **ANACAMP** tem como prioridade absoluta prestar ajuda e apoio aos associados que estejam em trânsito ou não. A ajuda poderá ser feita por intermédio de aplicativos ou de outro meio de comunicação, sendo obrigatório a Diretoria Administrativa e dos Diretores Regionais e Diretores Executivos Estaduais, Diretores Representantes Estaduais, acompanhar e verificar quais medidas possíveis de serem tomadas, no caso apresentado pelo associado.

São também objetivos da **ANACAMP**:

- a) Promover o desenvolvimento do campismo em todas as suas dimensões, com a integração entre os seus usuários, indústrias, comércio, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, ligadas diretamente ou indiretamente ao setor;
- b) Promover programas de interação entre diversos grupos de campismo;
- c) Proporcionar o livre debate de todos os assuntos de interesse de seus associados, ficando definitivamente afastados de natureza política e religiosa;
- d) Promover programas ambientais e a defesa, preservação do meio ambiente; notadamente com referência aos descartes de dejetos fecais;
- e) Estabelecer código de conduta para seus associados, nos acampamentos e no uso de pernoites em postos de combustíveis;
- f) Buscar convênios objetivando descontos nas diárias e em locais para pernoite e acampamentos junto aos Campings; bem como Postos de Combustíveis e prestadores de serviços;
- g) Divulgar orientação quanto à prevenção a incêndios e outros eventos de sinistros em seus equipamentos; contando com profissionais habilitados;
- h) Credenciar oficinas de reparo e manutenção no Brasil, visando à criação de uma rede confiável aos associados;

ANACAMP
Francisco Baccar de Melo
Presidente

- i) Manter cadastro atualizado de todos os associados, fabricantes e distribuidores de peças e serviços, em âmbito nacional, na medida do possível.

Artigo 3º - A transformação ou dissolução da **ANACAMP** somente poderá ocorrer por decisão representativa de três quartos dos sócios Ativos, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Os bens (computadores, celulares, tablets, impressoras, material de escritório etc. adquiridos que guarnecem o expediente administrativo serão doados para uma entidade da APAE, a ser escolhida na assembleia geral.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Artigo 4º - O quadro de associados da **ANACAMP**, é constituída por ilimitado número de associados, nas seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Efetivos
- Colaboradores

Artigo 5º - São associadas fundadoras as pessoas físicas que participaram da fundação da **ANACAMP**.

Artigo 6º - São associadas efetivas pessoas físicas que tenham o campismo como diversão e lazer.

Artigo 7º - São associadas colaboradoras, as pessoas físicas que desejarem colaborar, sob qualquer forma com a entidade, ficando assim a admissão a critério da Diretoria.

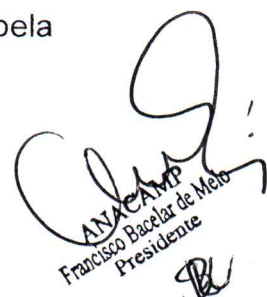
Artigo 8º - Os associados pagarão a contribuição anual a ser definida pela diretoria central, sendo a contribuição inicial correspondente ao valor de uma anuidade

Parágrafo primeiro:

A partir de maio de 2019, no ingresso de novos integrantes será cobrada a taxa de adesão ou joia, no valor de três (3) anuidades.

Parágrafo Segundo:

Esse valor, será revisto sempre que as necessidades constatadas, para o crescimento da entidade, se façam necessárias e plenamente justificadas, pela Diretoria, podendo ser dispensada a critério do Presidente, nos casos de reconhecido interesse da entidade, com vistas ao seu crescimento.


ANACAMP
Francisco Bacelar de Melo
Presidente

Parágrafo Terceiro :Todos os Presidentes de grupos Estaduais, assim reconhecidos, estão isentos do pagamento de anuidades previstas nos parágrafos anteriores.

Artigo 9º - Ao associado colaborador/benemérito será definida a sua forma de participação, a critério da Diretoria.

Artigo 10º - Poderão associar-se a **ANACAMP**, todos os campistas, pessoas físicas, independentemente de seu equipamento.

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

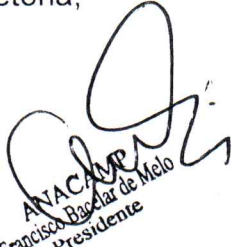
1. Gozar de todos os benefícios proporcionados pela Associação, em todos os seus campos de atividade.
2. Usar amplamente dos recursos estabelecidos nos Estatutos e regimento Interno no caso de aplicação de penalidade.
3. Sugerir adoção de regras e providências que aperfeiçoem o desenvolvimento das atividades da **ANACAMP**.
4. Respeitando- se as restrições previstas neste Estatuto, participar das Assembleias Gerais, votando e sendo votado.
5. Participar de todas as atividades da Associação.
6. Ser bem recebido pelos Associados residentes nas cidades onde passarem.

Artigo 12º - São obrigações dos sócios:

1. Participar das reuniões das Assembleias Gerais, presencialmente ou via web ou outro meio que seja utilizado, principalmente o Watts App.
2. Promover o desenvolvimento do espírito associativo na entidade.
3. Acatar as instruções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria.
4. Zelar pelo bom nome da Associação.
5. Participar das atividades propostas pela Associação, sempre que for possível.
6. Receberem com cordialidade os Associados que passarem por sua cidade.
7. Comportar-se de modo educado e respeitoso para com os demais associados e diretoria, nos aplicativos e redes sociais, onde o nome da **ANACAMP** esteja presente.

Artigo 13º- Da demissão e exclusão de associados:

Caberá ao Presidente e/ou a Diretoria, em função do descumprimento das obrigações contidas nos artigos 12º, bem como por uso ou comportamento indevido ou nocivo a Associação ou ao setor por ela representado, a suspensão, a demissão ou exclusão do quadro de associados, devendo a mesma ser submetida à Diretoria, em convocação extraordinária, com prazo mínimo de 10 dias para a sua convocação.


ANACAMP
Francisco Bacelar de Melo
Presidente


Parágrafo Único - O associado terá direito a defesa e ao recurso da decisão, junto a Assembleia Geral, cuja decisão será soberana, enviando sua defesa por escrito até 24 horas antes da Assembleia Geral.

Artigo 14º- Do PATRIMÔNIO

Parágrafo primeiro – A **ANACAMP** terá como patrimônio, equipamentos de informática e respectivo material de expediente, computadores, impressoras, celulares, tablets, intercomunicadores, para prestar os serviços administrativos e burocráticos e eventuais doações de imóveis, por parte do poder público ou privado.

Parágrafo segundo- Havendo doação de patrimônio, será decidida pelos associados, com a maioria presente, a melhor forma de seu aproveitamento.

Parágrafo terceiro –Em caso de dissolução da Entidade, será doada à APAE, a ser escolhida em assembleia geral.

Parágrafo quarto- Os associados e toda Diretoria não respondem subsidiariamente e nem solidariamente com os atos praticados pela Associação

Parágrafo quarto- A associação será mantida através de contribuições de seus associados, doações recebidas e venda de espaços publicitários.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

Artigo 15º - A Associação será administrada pela Diretoria e seu Conselho Fiscal:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro

Presidente do conselho fiscal

3 membros titulares

3 membros suplentes

Artigo 16º - Administração será complementarmente formada, com a nomeação de: Diretores Regionais, Diretores Executivos Estaduais, que indicarão seus Diretores representantes.

Parágrafo Único: Será atribuição do Presidente a designação e demissão dos Diretores mencionados neste artigo.


ANACAMP
Francisco Bazez de Melo
Presidente

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com a Diretoria pelo mesmo período e se comporá de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, com a opção do Presidente do exercício anterior, caso assim o deseje, ocupar a vaga para o Conselho Fiscal da gestão seguinte.

Artigo 18º - O exercício dos cargos previstos neste Capítulo será de três anos, a partir da data da Assembleia Geral da eleição, até a data da Assembleia da nova eleição inclusive.

Artigo 19º - É permitida a reeleição por mais um período de 03 (três) anos.

Artigo 20º - O exercício de qualquer cargo de administração previsto neste Estatuto é gratuito e voluntário, não cabendo nenhuma remuneração a nenhum membro da diretoria ou nos estados, ressalvada a função de secretária, pela característica de suas atividades, imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 21º - A Destituição dos administradores só poderá ser feita mediante convocação da Assembleia Geral exclusiva, e convocada com antecedência mínima de 15 dias, de acordo com os procedimentos previstos no artigo do presente estatuto.

Parágrafo primeiro - Para a instalação da Assembleia Geral, especial para destituição de administradores será necessário o voto concorde de $\frac{2}{3}$ dos presentes na Assembleia específica para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ nas convocações.

Parágrafo segundo: A designação dos Diretores Regionais pelo Presidente, será resultante de consulta informal entre os associados dos Estados a que representam, sendo possível sua substituição nos casos de:

- a) Solicitação por escrito do mesmo;
- b) Por comprovada falta de interesse em cooperar com seus representados ou por falta de envolvimento nas solicitações de ajuda;
- c) Sendo-lhe aplicadas concomitantemente, as sanções previstas aos demais associados;

Artigo 22º - Será observado a legislação pertinente CPC quanto as deliberações no artigo 21º

Parágrafo único - O associado que por sua vontade própria decidir retirar-se do quadro associativo, deverá fazê-lo através de comunicação escrita enviada à Diretoria, sendo que; sua saída dos grupos institucionais, sem a devida comunicação prévia dos motivos, será considerada como pedido de exclusão do quadro de associados.

ANACAMP
Francisco Baetlar de Melo
Presidente

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis vigentes a estes Estatutos, instalando-se e primeira convocação com a maioria absoluta em relação ao total dos associados fundadores e efetivos, quites na forma dos artigos 11º e 12º e, segunda convocação com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, metade mais um dos presentes, em relação ao mesmo número de associados que assinarem o Livro de Presença ou se manifestarem no aplicativo de Watts App ou por E-Mail.

Artigo 24º - Nas Assembleias Gerais de caráter eleitoral, só terá direito a voto os associados em dia com a Associação. Esse voto poderá ser via e-mail, watts App, entre outros meios desde que devidamente comprovado a origem do mesmo. Todos os associados, mesmo distantes, serão convocados a exercerem seu direito ao voto, através do meio eletrônicos disponível.

Artigo 25º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 dias, por Edital ou Circular dado publicidade, por qualquer meio hábil, contendo ainda que resumidamente, os assuntos a serem tratados e se resumirá:

1. Em primeira convocação no dia e hora previstos no Edital da convocação.
2. Em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista para a primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária observada às prescrições deste Capítulo realizar-se á anualmente nos meses de junho; podendo ser coincidente com algum encontro fora da sede da Entidade.

1. Tomada de conta do exercício anterior, sendo que o ano fiscal sempre se encerrará em 31 de dezembro;
2. De três em três anos, a Assembleia Geral além da pauta prevista no parágrafo anterior, realizará também, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente ou por requerimento firmado por $\frac{1}{3}$ dos associados quites na data de convocação.

ANACAMP
Francisco Barchi de Melo
Presidente

Artigo 27º - As Assembleias Gerais, observadas as disposições desses Estatutos, reúnem-se para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto a ela submetido pela Diretoria de interesse imediato da Classe.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente.

Artigo 29º - Ao Presidente da Assembleia Geral, cumpre manter as ordens internas, devendo todos os associados acatarem as decisões tomadas por ele, quando em harmonia com as disposições destes Estatutos, competindo-lhe ainda:

1. Compor a mesa da reunião que tenha que presidir, com secretário e Escrutinadores, quando for o caso, de sua livre escolha dentre os associados presentes.
2. Manter a organização permanente da Assembleia nos termos legais.
3. Respeitar e fazer respeitar, o direito dos associados ao livre e pleno exercício de suas opiniões e dirigir os trabalhos, obedecendo à ordem estabelecida no Edital de convocação.
4. Suspender os trabalhos da Assembleia, quando houver necessidade, como perturbação da ordem, reiniciando-a dentro do prazo que julgar conveniente, e impedir que nas discussões, sejam carregados termos desrespeitosos, injuriosos, ou agressivos, divulgação sobre assuntos estranhos a vida privada de cada um dos associados, diálogos ou apartes prolongados, etc.

Artigo 30º - Ao Presidente da Assembleia não é permitido tomar parte nas discussões dos assuntos em debate, cumprindo-lhe passar a seu substituto legal, as funções de seu cargo, quando desejar fazer uso deste direito, só podendo reassumi-lo depois de encerrada a votação da matéria em cuja discussão interveio.

Artigo 31º - Ao Presidente da Diretoria incube verificar na hora da abertura dos trabalhos, pelo livro de presença ou registro eletrônico, o exato cumprimento do artigo 25º. Não havendo número legal de associados, fará lavrar no livro próprio o respectivo termo de fixar o início da reunião, em Segunda convocação.

CAPÍTULO V - DIRETORIA - ATRIBUIÇÕES

Artigo 32º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente ou sempre que houver necessidade, caso em que será convocado pelo Presidente, que expedirá o Aviso de Convocação a todos os membros da diretoria, caso das reuniões normais.

Artigo 33º - Compete ao **Presidente da ANACAMP**:

1- Presidir e dirigir a Associação, com os mais amplos poderes para seu pleno funcionamento;

ANACAMP
Francisco Bacelar de Melo
Presidente

- 2 - Exercer as atribuições e os poderes que o presente Estatuto lhe confere, para assegurar o bom funcionamento da entidade.
- 3- Organizar e publicar o Balanço Financeiro anual e redigir o relatório Anual das Atividades da Associação.
- 4- Manter contato com Organizações e entidades congêneres nacionais e internacionais, que ao seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos da entidade, requerendo, se for o caso a sua filiação às mesmas.
- 5 -Levar ao conhecimento dos Diretores Regionais, todos os assuntos por ela tratados.
- 6- Nomear comissões especiais, quando for necessário.
- 7- Representar a Associação nos encontros dos grupos estaduais, perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em todos os assuntos de seu interesse, podendo delegar poderes a outro Diretor ou Advogado, especialmente contratado.
- 8- Convocar quando necessário, as reuniões de Diretoria ou de Conselho Fiscal.
- 9- Assinar todo expediente.
- 10- Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto ou separadamente, com o tesoureiro, assinando tudo que for preciso para tal finalidade.
- 10- Ordenar despesas, visar contas e assinar cheques e ordens de pagamento.
- 11- Contratar e nomear estagiários e demiti-los, contratando a prestação de serviços por tarefas, quando assim for necessário.
- 12- Organizar serviços e promover recursos, podendo contemplar as Diretorias Regionais, que tenham número expressivo de associados, com verbas ou brindes para sorteios, se disponível.
- 13- Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a demonstração de Contas do Exercício findo.
- 14- Autorizar com exclusividade o uso do nome ou logotipo da associação, bem como a manutenção de páginas em redes sociais que se refiram a **ANACAMP**, que é **MARCA REGISTRADA**.
- 15- Indicar secretário para exercício das atividades, na falta do titular.

Artigo 34° - Compete ao Vice-Presidente, substituir automaticamente o Presidente nos seus impedimentos legais e auxiliá-lo na administração dos encargos sociais.

Artigo 35° - Compete ao Secretário

- 1- Dirigir a Secretaria
- 2- Redigir as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, procedendo a sua leitura, acompanhar as correspondências recebidas dos usuários.
- 3- Controlar e emitir as carteiras dos associados, manter o cadastro atualizado; entrega de correspondência nos correios, cumprir as determinações do presidente, colaborando para a eficácia dos serviços pertinentes à secretaria.


Sandra Webber
Secretária

Artigo 37º - Compete ao Tesoureiro:

- 1- Manter sob seu controle, todas as notas de pagamento de contas e despesas da **ANACAMP**.
- 2- Substituir o Secretário nos seus impedimentos ocasionais, quando convocado para tal.
- 3- Zelar pela Tesouraria.
- 4- Efetuar somente pagamentos autorizados pelo Presidente em exercício, escriturando convenientemente os livros próprios.
- 5- Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente.
- 6- Acompanhar os trabalhos da contabilidade da entidade, junto ao escritório contábil.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Regional:

- 1- Representar os interesses da **ANACAMP** nos Estados a que estejam sob sua jurisdição,
- 2- Cumprir as determinações do Presidente e da diretoria central,
- 3- Indicar os Diretores Executivos Estaduais, apreciando seus nomes ao Presidente, para aprovação.
- 4- Representar o Presidente e praticar todos os atos que lhe sejam possíveis, visando sempre o bem-estar dos associados e a valorização da imagem da entidade, junto as autoridades, empresários, etc.
- 5- Acompanhar a realização de encontros, dentro do possível, nos Estados que estejam sendo realizados.

Artigo 39º- Compete ao Diretor Executivo Estadual

- 1- Representar a entidade e fazer cumprir todas as determinações do Diretor Regional.
- 2- Buscar a adesão de novos associados, tendo como meta principal, sua evolução permanente.
- 3- Promover encontros em seus Estados, com apoio da Entidade.

Artigo 40º- Compete ao Diretor Representante

Representar os interesses da **ANACAMP**, em sua região, fazendo cumprir as determinações do Diretor Executivo Estadual e buscando a ingresso de novos associados.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal.

1. Examinar os livros e os documentos contábeis e a situação da Tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame, semestralmente.


ANACAMP
Francisco Bacelar de Melo
Presidente

2. Emitir parecer sobre o balanço do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente que o apresentará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - RENÚNCIA E VACÂNCIAS

Artigo 42º - No caso de renúncia coletiva, a Diretoria procederá à respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal, referente ao tempo já decorrido ao exercício e serão marcadas novas eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal.

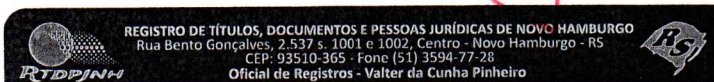
Artigo 43º - A Reforma estatutária obedecerá ao disposto no Código Civil Brasileiro.

Novo Hamburgo, em 29 de maio de 2019.

ANACAMP
Francisco Bacelar de Melo
Presidente

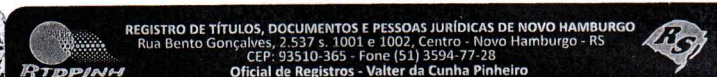
Sandra Weber
SECRETARIA

Sandra Webber
Secretária



Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA foi averbada nesta data no Livro A- 09 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 2559, às folhas 84 v. Dou Fe, Novo Hamburgo, 02 de Agosto de 2019.
Martina Drews de Almeida - Escrevente Autorizada

Martina Drews de Almeida
Escrevente Autorizada



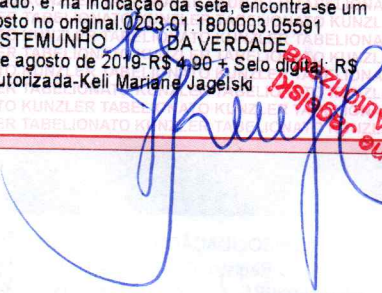
A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://do.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
1000325420190000174943

Martina Drews de Almeida
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO KUNZLER - ESTÂNCIA VELHA**
Rua Balduino Weber, 50 - Fone: (51)3561-1855 - Estância Velha - RS
Danilo Alceu Kunzler - Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original
que me foi apresentado, e, na indicação da seta, encontra-se um
documento sobreposto no original 0203-01.1800003.05591
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Estância Velha, 14 de agosto de 2019-RS-190-1- Selo digital: RS
1,40 - Escrevente Autorizada-Keli Mariane Jagelski


Keli Mariane Jagelski
Escrevente Autorizada